

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 512/2010

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Obres, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 01 / 12 / 2010

2.º Secretário



Mogi das Cruzes, 01 de dezembro de 2010.

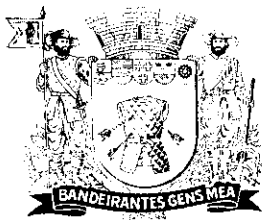
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes um crédito adicional especial para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

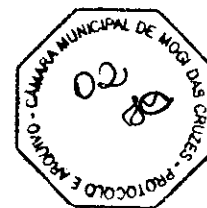
2. Assim, como mencionado em sua ementa, o projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes da locação do imóvel localizado na Av. João XXIII, nº 165, Bairro do Socorro, nesta cidade, com área construída de 568,38 m² em terreno de 3.115,50 m², onde se encontra instalada e em funcionamento uma Agência Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, conforme Convênio celebrado entre os partícipes nos termos da Lei nº 6.329 de 14 de dezembro de 2009, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

3. Prevê o projeto que as despesas com a locação do referido imóvel correrão por conta do crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aberto pelo Poder Executivo por decreto, na forma do Índice Técnico que faz parte integrante da proposição de lei.

4. Como exposto acima, dentro das obrigações e responsabilidades de sua competência, estabelecidas no Convênio celebrado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, o Município locou o imóvel localizado Av. João XXIII, nº 165, Bairro do Socorro, nesta cidade, então de propriedade da Sra. Maria Flavia Alves Perna, para funcionamento de uma Agência Ambiental daquela Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Pinheiros – São Paulo-SP, que originou o Contrato nº 91 de 15 de julho de 2010, celebrado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 512/10 - FLS. 2

5. Ocorre que a Sra. Maria Flávia Alves Perna vendeu o imóvel locado para a empresa Holdisa Administração de Imóveis Ltda., com sede na Rua Jean Dornauf, nº 1000, Vila Nova Socorro – Mogi das Cruzes-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.494.003/0001-45.

6. Para custear as despesas com a locação do referido imóvel, pelo Decreto nº 10.156 de 17 de dezembro de 2009, foi aberto um crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), classificado na categoria econômica nº 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, reaberto pelo Decreto nº 10.211 de 4 de janeiro de 2010, razão pela qual é necessária a abertura de um novo crédito adicional, classificado na categoria econômica nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobertura até o final do exercício financeiro em curso.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 40.302/2010, contendo dados informativos a respeito da proposição de lei ora encaminhada, inclusive as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos.

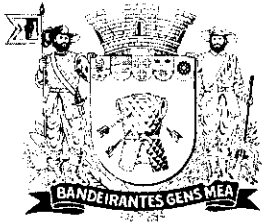
8. Portanto, nobres Vereadores, aí estão de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros desta Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade, os melhores protestos de profundo respeito e de elevada consideração e apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 160 / 10

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes um crédito adicional especial para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes da locação do imóvel localizado na Av. João XXIII, nº 165, Bairro do Socorro, nesta cidade, de propriedade da empresa Holdisa Administração de Imóveis Ltda., com sede na Rua Jean Dornauf, nº 1000, Vila Nova Socorro – Mogi das Cruzes-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.494.003/0001-45, onde se encontra instalada e em funcionamento uma Agência Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, conforme Convênio celebrado entre os partícipes nos termos da Lei nº 6.329 de 14 de dezembro de 2009, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o *caput* deste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação classificada sob o nº 021701.449051.15.542.0235.1.028.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
..... de de 2010, 450ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



Processo nº 40302/10
Fls. Nº 13 *AY*

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



ÍNDICE TÉCNICO - Crédito Especial
Proc.40.302/2010


Criar:

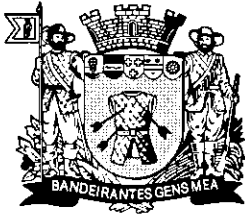
02.17.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE</u>	
02.17.01	<u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u>	
18.541.0012.2.123	Aluguel de Imóvel para Instalação da Cetesb	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	<u>R\$ 10.000,00</u>

REDUZIR:

02.17.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE</u>	
02.17.01	<u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u>	
15.542.0235.1.028	Implantação e Revitalização do Aterro Sanitário	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<u>R\$ 10.000,00</u>

Divisão de Orçamento e Controle de Subvenções., em 22 de novembro de 2010.


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA



<u>Processo</u>	n.º 245 / 2010
<u>Projeto de Lei</u>	n.º 160 / 2010
<u>Parecer do A.J.</u>	n.º 201 / 2010

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o projeto de Lei ora em análise dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes um **crédito adicional especial para a finalidade que especifica**, e dá outras providências.

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n.º 512/2010** que serve de Justificativa (fls. 01/02), onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal ser votado disposto em 2 (dois) artigos (fls. 03).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80 "caput" c.c. artigo 104, inciso XIX, com regência nos arts.126 e 127, V, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município. A Proposta, para sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 79 da L.O.M.

A Lei Municipal nº 6.329, de 14 de dezembro de 2009, mencionada no texto do presente projeto de lei, dispõe sobre a celebração de convênio entre o Município e a CETESB.

A proposição em exame visa a abertura de crédito adicional especial, com anulação parcial do valor do crédito referido no artigo 1º do Projeto de Lei, proveniente da dotação classificada sob nº 021701.449051.15.542.0235.1.028, conforme citado no parágrafo único do artigo 1º.

A autorização para abertura de crédito adicional especial é matéria regida pela **Lei Federal nº 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I** referencia que os **créditos adicionais especiais** são os "**destinados a reforço de dotação orçamentária**".



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

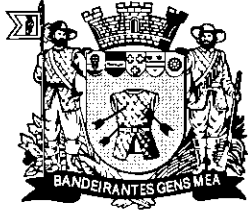
Estado de São Paulo



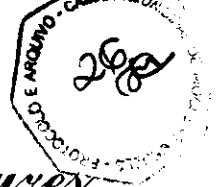
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Os Ilustres Doutores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, na obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls.91 e 95, discorre que: **"quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual."** "Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: * a prévia autorização legislativa; * a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa." E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito. Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários."

A mesma Lei Federal nº 4.320/64 menciona em seus **artigos 42 e 43** a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, além da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificativa, não podendo haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



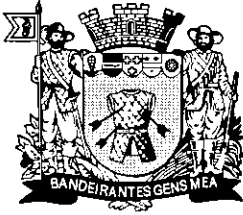
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Posto isto, são essas as razões a serem observadas para casos da espécie, e que, por tratar-se **essencialmente de matéria técnica de finanças públicas**, poderá ser objeto de análise pela Comissão Permanente e Pertinente desta Casa, por envolver aspecto alheio a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, **não havendo óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Outrossim, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP n.º 512/2010.

Era o que tínhamos a informar.
AJ., em 10 de dezembro de 2010.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 -
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Processo n° 215 / 2010
Projeto de Lei n° 160 / 2010

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a custear as despesas decorrentes da locação do imóvel localizado na Av. João XXIII, n° 165, bairro do Socorro, de propriedade da empresa Holdisa Administração de Imóveis Ltda., onde se encontra instalada e em funcionamento uma Agência Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, conforme convênio celebrado nos termos da Lei n° 6.329, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Verificamos haver nos autos, parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 07 de julho de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


RUBENS BENEDITO FERNANDES-BIBO
Membro


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente - Relator


NABIL NAHI SAFITI
Membro


OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 16 de dezembro de 2010.

51368 / 2010 - 1

21/12/2010 15:52

OFÍCIO GPE Nº 438/10

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
160/10 - SUA AUTORIA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR
ORÇAMENTO FISCAL E OUTROS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 7/1/2011 15:52:48

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 160/10**, de **sua autoria**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes um crédito adicional especial para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**